

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:05E87C05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, através do seu Pregoeiro, tornar público para todos os interessados que a sessão pública marcada para às 09h:00mn horas do dia 02 de maio de 2025, do Pregão Eletrônico nº 003/2025 para a Aquisição de 01 (um) veículos 0-KM, Ambulância tipo B, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme especificações contidas no termo de referência, será adiada para às 09h:00mn (nove horas) do dia 09 de Maio de 2025, em virtude que o Portal de Compras Públicas estava com instabilidade e não foi possível cadastrar o Processo. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Edital: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici>; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 28 de abril de 2025

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:783B2454

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2025

PORTARIA Nº 300, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 081/2025 o Sra. MARCILIA MANGUEIRA GUIMARÃES, Chefe de Gabinete, 4483.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 081/2025 a Sra. INARA LUCILIA CAMPOS GOMES BARBALHO, Diretor de Departamento, 104256.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 28 de abril de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:53908E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2025

PORTARIA Nº 302, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 093/2025 o Sra. MARCILIA MANGUEIRA GUIMARÃES, Chefe de Gabinete, 4483.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 093/2025 o Sr. ALTEMIR DE OLIVEIRA REMIGIO, Diretor de Departamento, 20103912.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 25 de abril de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:381F04B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 009/2025

**CONTRATO N.º 11/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CONTRATADA: AGNALDO CORDEIRO DA SILVA, CNPJ nº 04.475.617/0001-14.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos profissionais de transmissão online (TV Câmara) das sessões legislativas e reuniões da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
FONTE DE RECURSOS: Duodécimo da Câmara.
VIGÊNCIA: 11 meses

Lagoa de Dentro(PB), 28 de abril de 2025.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
 Vereador Presidente

Publicado por:
 Cristiano Ferreira de Oliveira
 Código Identificador:6EACE5A5

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.144/2021, em favor da empresa AGNALDO CORDEIRO DA SILVA, CNPJ nº 04.475.617/0001-14.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos profissionais de transmissão online (TV Câmara) das sessões legislativas e reuniões da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
FONTE DE RECURSOS: Duodécimo da Câmara.

Lagoa de Dentro(PB), 28 de abril de 2025.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
 Vereador Presidente

Publicado por:
 Cristiano Ferreira de Oliveira
 Código Identificador:9BE74C3D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00011/2025

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00011/2025

A Prefeitura Municipal de Lastro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviço de transporte escolar destinado ao apoio a educação de jovens e adultos bem como aos universitários à cargo da prefeitura municipal de Lastro. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, ou acessando:

www.lastro.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lastro - PB, 29 de Abril de 2025

CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA -
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Carlos David Lacerda de Oliveira
 Código Identificador:ABBE11C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00012/2025

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00012/2025

A Prefeitura Municipal de Lastro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de serviço de para criação, edição, desenvolvimento de arte, produção e pós-produção de conteúdo, incluindo cobertura fotográfica e/ou filmagem in loco, acompanhando eventos realizados por todos os departamentos que compõem a administração pública da Prefeitura Municipal de Lastro. A cobertura abrangerá, entre outros, a criação de peças publicitárias, vídeos institucionais, matérias para divulgação e conteúdo e administração das redes sociais. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, ou acessando: www.lastro.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lastro - PB, 28 de Abril de 2025

CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA -
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Carlos David Lacerda de Oliveira
 Código Identificador:EC38D626

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00010/2025

ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º IN00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação por inexigibilidade para contratação de apresentação artística em praça pública da banda Cavalo de Pau em comemoração da festa de emancipação política de Lastro-PB; ADJUDICO o seu objeto a: MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA - R\$ 80.000,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N.º IN00010/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação por inexigibilidade para contratação de apresentação artística em praça pública da banda



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 28 de abril de 2025

Atos do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CONTRATADA: AGNALDO CORDEIRO DA SILVA, CNPJ nº 04.475.617/0001-14.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos profissionais de transmissão online (TV Câmara) das sessões legislativas e reuniões da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Duodécimo da Câmara.

VIGÊNCIA: 11 meses

Lagoa de Dentro (PB), 28 de abril de 2025.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

Toma-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.144/2021, em favor da empresa AGNALDO CORDEIRO DA SILVA, CNPJ nº 04.475.617/0001-14.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos profissionais de transmissão online (TV Câmara) das sessões legislativas e reuniões da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Duodécimo da Câmara.

Lagoa de Dentro (PB), 28 de abril de 2025.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Vereador Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 16 de abril de 2025.

DECRETO Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Administração Pública do Município de Lagoa de Dentro/PB, de modo a assegurar a segurança e a agilidade dos respectivos processos;

DECRETA:

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, consideram-se servidores públicos ativos da Administração Pública os servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **Consignante**: o Município de Lagoa de Dentro/PB, com a intervenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e o Departamento de Gestão de Pessoas, que procede os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento do servidor público ativo, em favor da consignatária;

II - **Consignatária**: a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - **Consignado**: o servidor público, integrante da Administração Pública Municipal, ativo, que autoriza expressamente o desconto de consignação em folha de pagamento;

IV - **Margem Consignável**: valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e ao Departamento de Gestão de Pessoas, por meio do Secretário ou do Diretor de Gestão de Pessoas, a coordenação, normatização, a implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e ao Departamento de Gestão de Pessoas o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do servidor, exceto os créditos nos quais os pagamentos são de competência dos Fundos Municipais, que farão o repasse dos créditos diretamente às consignatárias.

§ 1º Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do servidor público serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, até o quinto dia útil após a data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

CAPÍTULO II
DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 5º As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

I - **Compulsórias**; e,

II - **Facultativas**.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

a) contribuições previdenciárias;

b) pensão alimentícia;

c) imposto sobre o rendimento do trabalho e proventos de qualquer natureza;

d) restituições e indenizações ao Erário Municipal;

e) benefícios e auxílios prestados aos servidores públicos pela Administração Pública Municipal;

f) mensalidade e contribuição sindical;

g) outros descontos compulsórios instituídos por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, proventos, expressamente autorizadas pelo consignado, seja em meio físico ou eletrônico, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária.

§ 3º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor.

Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta.

§ 1º Não serão computadas na remuneração bruta referida no caput deste artigo as seguintes vantagens pecuniárias:

I - salário-família;

II - diárias;

III - gratificação natalina;

IV - adicional de serviço extraordinário, horário noturno, sobreaviso ou plantão;

V - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;

VI - substituição de cargo em comissão ou função de confiança;

VII - adicional de insalubridade ou periculosidade, exceto em casos previstos em lei;

VIII - qualquer outra gratificação ou adicional ou auxílio que configure vantagem pecuniária de caráter transitório.

§ 2º O valor da remuneração, provento, após a aplicação da dedução dos valores relacionados nos incisos deste artigo, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

Art. 7º Na hipótese de falta de margem consignável fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade de desconto para as consignações facultativas, após processadas as consignações compulsórias:

I - sociedades seguradoras;

II - entidades administradoras de plano de saúde, inclusive odontológico;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência complementar;

IV - instituições financeiras e cooperativas de créditos;

V - entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

VI - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

§ 1º Em se tratando de consignações facultativas de igual nível de prioridade, nos termos deste Decreto, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que uma consignação não cancela a anterior.

Seção I
Das Operações de Crédito Consignado

Art. 8º Ficam definidos os seguintes critérios para as operações de crédito consignado:

I - o número de prestações não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;

II - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas.

Parágrafo único. As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo Consignado e o respectivo Consignatário, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no art. 6º, deste Decreto.

Art. 9º A instituição financeira ao realizar as operações de crédito deverá, sem prejuízo de outros dispositivos legais, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao Consignado das seguintes informações:



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 16 de abril de 2025

I - valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contratada;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

III - quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;

IV - data do início e fim das parcelas consignadas;

Parágrafo único. O crédito do empréstimo concedido deverá ser feito, obrigatoriamente, na conta de titularidade do consignado.

**CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 10. Poderão ser admitidas como entidades consignatárias, para efeito das consignações facultativas:

I - entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

II - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

III - entidades abertas ou fechadas de previdência complementar;

IV - sociedades seguradoras;

V - entidades administradoras de plano de saúde, inclusive odontológico;

VI - instituições financeiras e cooperativas de créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. Para fins de credenciamento/convenção com o Município, a entidade interessada em ser Consignatária deverá apresentar requerimento acompanhado com cópia da seguinte documentação:

I - Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da consignatária, expedida pelos órgãos competentes;

IV - certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da consignatária, expedida pelos órgãos competentes;

V - documento pessoal do representante ou procuração.

§ 1º Serão exigidos, ainda, para o credenciamento os seguintes documentos e condições:

I - no caso de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes constituídos por servidores públicos municipais:

a) ata da eleição e posse da diretoria, sempre que houver alteração da composição do corpo diretivo;

b) certidão negativa cível de execuções, expedida pelo juízo da sede da entidade;

c) certidão expedida pelo Poder Judiciário, atestando a inexistência de ações penais em curso contra os membros da diretoria.

II - no caso de entidades securitárias, beneficentes, administradoras de plano de saúde e de previdência complementar:

a) possuir sucursal ou representação legal no Município de Lagoa de Dentro/PB.

b) comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), se for o caso;

c) apresentar relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.

III - no caso de instituições financeiras e cooperativas de crédito:

a) apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento ou quando exigido pela Administração, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para o credenciamento.

§ 3º Fica facultado à Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças ou do Departamento de Gestão de Pessoas, a eventual dispensa de parte da documentação, desde que a dispensa não seja crítica à administração e operação da empresa dentro de sua área de atuação.

Art. 12. Caberá ao Consignante deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos às Consignatárias, bem como adotar as providências legais para a aplicação de penalidades cabíveis, àquelas que infringirem a lei e as normas regulamentares, os princípios administrativos e os respectivos termos de convênios firmados entre as partes.

§ 1º As instituições financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

§ 2º As demais Consignatárias possuirão, no máximo, 02 (dois) códigos eventos de desconto em folha de pagamento, sendo um para recolhimento de contribuição ou prêmio mensal e outro para desconto de valores eventuais, vedada a utilização para empréstimos ou financiamentos.

**CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**

Art. 13. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

I - a pedido do Consignado:

a) quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal;

b) com anuência da Consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

II - a pedido da Consignatária:

a) mediante solicitação formal e justificada.

III - pela Consignante:

a) quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

b) por força de lei ou decisão judicial;

c) mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

d) a qualquer tempo, quando comprovado que a Consignatária não atender as exigências legais, as normas deste Decreto e os termos do convênio firmado.

**CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES**

Art. 14. A Consignatária será suspensa temporariamente pelo Consignante quando:

I - constatar irregularidade na documentação apresentada;

II - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;

III - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;

IV - não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados no Convênio;

V - deixar de efetuar o ressarcimento ao Consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;

VI - não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da margem consignável após quitação antecipada pelo Consignado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pagamento;

Art. 15. A Consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

II - prática comprovada de ato lesivo ao Consignado ou à Consignante, mediante fraude, simulação ou dolo.

Art. 16. Mesmo no caso de aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal continuará promovendo as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das Consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus servidores, até a sua integral liquidação junto às Consignatárias.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 16 de abril de 2025

Art. 17. Fica proibido o acesso de representante, agente, promotor ou corretor a serviço de entidade Consignatária nas dependências dos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores públicos.

Art. 18. A consignação de que trata este Decreto não implica responsabilidade do Município (Consignante) por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Consignado perante a entidade Consignatária.

§ 1º O Consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a Consignatária e o Consignado.

Art. 19. Ficam os Secretários Municipais de Administração e de Finanças autorizados a firmar, rever, aditar ou rescindir os convênios/credenciamentos, termos de cooperação técnica e outros que estejam em vigor que digam respeito aos procedimentos de averbações em folha de pagamento, observados os termos da legislação vigente e deste Decreto.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração poderá designar pessoa jurídica privada, mediante termo de cooperação técnica consubstanciado em contrato, para realizar o controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações relativas às consignações facultativas em folha de pagamento por meio da adoção de Sistema Eletrônico.

§ 1º O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada no parágrafo anterior, não trará qualquer ônus a esta municipalidade, cabendo às Consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

Art. 21. Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração e de Finanças a competência para a expedição dos atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 22. O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Decreto.

Art. 23. A inclusão do desconto do crédito consignado poderá ser realizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, desde que expressamente autorizado pelo Consignado e pela Consignatária.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA, 16 DE ABRIL DE 2025.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

 Documentos assinados digitalmente
Camaf Douglas da Silva Moreira
Lagoa, 16/04/2025 09:22:40-0900
Verifique em: https://portal.trf.pb.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Aviso de Dispensa nº 009/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

A Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.581.985/0001-06, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de Serviços Técnicos profissionais de transmissão online (TV Câmara) das sessões legislativas e reuniões da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

Para tanto, divulga-se o interesse do Legislativo Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro: www.cmlagoadedentro.pb.gov.br.

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail: cmlagoadedentropb@gmail.com, até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 17/04/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 24/04/2025 às 23h59min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, através do e-mail: cmlagoadedentropb@gmail.com.

Lagoa de Dentro(PB), 16 de abril de 2025.

JACKELINE LISBOA DE MATOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO